

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JORGE GOETTEN)

Altera o inciso IX do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para limitar o spread bancário em operações de crédito concedidas por instituições financeiras controladas pela União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

IX-A – Os bancos comerciais e múltiplos com carteira comercial controlados pela União não poderão praticar spreads bancários superiores à média internacional, a ser apurada por elas próprias, mediante análise a ser publicada semestralmente em seu sítio eletrônico.

.....

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se spread bancário a diferença entre o custo efetivo total médio cobrado pelas instituições financeiras em suas operações ativas e o custo médio incorrido pelas instituições financeiras com suas operações passivas, apurados conforme metodologia definida pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É conhecida a relação entre desenvolvimento financeiro e crescimento econômico dos países. Com crédito mais farto e barato, mais



projetos capazes de gerar empregos, recolhimento de tributos e movimentar a economia saem do papel. A partir daí, são gerados ganhos econômicos e sociais.

Infelizmente, há anos o Brasil frequenta o indesejável pódio dos países com os maiores spreads bancários do mundo, segundo dados do Banco Mundial. O spread bancário é a diferença entre o quanto as instituições financeiras cobram dos tomadores de crédito e o quanto pagam para os depositantes. Diversos fatores influenciam o spread bancário. Entre eles, destacam-se a margem de lucro, os custos com inadimplência e as despesas administrativas.

Para enfrentar esse problema, podemos nos valer dos bancos públicos. Afinal, se a justificativa para que haja instituições financeiras controladas pelo Estado brasileiro é poder utilizá-las como instrumento de desenvolvimento econômico e social, faz sentido utilizá-las como instrumento para promover aumento da oferta e redução do custo do crédito.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN

2023-13508

